



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Reunião : (X) Ordinária Nº 1.540
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00445/2018

Referência : Processo Nº 2014.3.04322

Interessado : Universo Digital Comércio e Serviços de Painéis Publicitários Ltda

EMENTA Infração a alínea "a", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO:

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2014.3.04322, de interesse da pessoa jurídica Universo Digital Comércio e Serviços de Painéis Publicitários Ltda, que trata do auto de infração lavrado em 3 de novembro de 2014, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "a", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa à execução/reforma total de loja comercial, em fase de reforma, com 1 (um) pavimento e área de 100m², contratante: Universo Digital Comércio e Serviços de Painéis Publicitários Ltda, situado na Rua Getúlio de Moura, s/nº, Centro, Mesquita - RJ, pessoa jurídica sem objetivo social relacionado as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com capitulação da multa com base na alínea "e", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 5.044,95 (cinco mil, quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 2.881/2015, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância decidiu manter o auto de infração; considerando que a atuada irressignada com a decisão da CEEC, apresentou recurso ao Plenário deste Crea, em 2 de outubro de 2015, por meio do qual ratificou as informações apresentadas em defesa; considerando que a atuada apresentou declaração da JGM Imóveis, representante do locador do imóvel, na qual esse asseverou a substituição das portas de aço do estabelecimento; considerando que tal documento não comprova que a infratora não estava realizando reforma no imóvel, uma vez que foi constatado pelo agente de fiscalização, após visita "in loco", a realização de atividades no ramo da engenharia civil; considerando que a empresa foi notificada da infração, concedido prazo de 10 (dez) dias para sua regularização, contudo não a realizou, conforme relatório de fiscalização; considerando que, até a presente data, a infratora não contratou responsável técnico para o serviço realizado; considerando que a atuada solicitou baixa, junto à Junta Comercial em 09/02/2015; considerando, por fim, que a atuada não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC, foi analisado pela conselheira relatora de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 49 (quarenta) votos favoráveis e 3 (três) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado da

PMOTR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

conselheira relatora de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2014.3.04322, de acordo com o art. 6º, alínea "a" da Lei nº 5.194/66; com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 5.044,95 (cinco mil e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme dispõe a alínea "e", do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Presidiu a sessão o senhor 1º Vice-Presidente Engenheiro Mecânico **PAULO CESAR SMITH METRI**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais ABÍLIO VALÉRIO TOZINI, ADRIANO CÉLIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANDRÉ GRANATO DA SILVA CASTRO, ÂNGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, EDISON RIBEIRO, EDUARDO JOSÉ COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, EVALDO VALLADÃO PEREIRA, FLÁVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JORGE LUIS DA ROCHA FERREIRA, JOSÉ JORGE DA SILVA ARAÚJO, LIGIA PESSÔA DE AZEVEDO, LÍVIO MARCO ASSIS DE ALMEIDA, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ EDUARDO AMANCIO AGUIAR, MÁRCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTÔNIO BARBOSA, MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURÉLIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGÍNIA MARTINS BRANDÃO, MARLISE DE MATOSINHOS VASCONCELLOS, MATHUSALÉCIO PADILHA, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NEILSON MARINO CEIA, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO MURAT DE SOUSA, PEDRO ALVES FILHO, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO RIOS, THEREZINHA MARIA DENYS MAIA DE MAGALHÃES, UIARA MARTINS DE CARVALHO, VERA LUCIA BERNARDO FERRAÇO e WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais LUIZ CARLOS ROMA PAUMGARTTEN, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE e NILO OVÍDIO LIMA PASSOS. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FERNANDO CELSO UCHÔA CAVALCANTI, FLAVIO CASTRO DA SILVA, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, LEONARDO DA COSTA LOPES, PAULO DA SILVA CAPELLA, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ e SAID SERGIO MARTINS AUATT..

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2018.

Paulo Cesar Smith Metri
Engenheiro Mecânico
1º Vice-Presidente